



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 026/2020

Primavera de Rondônia, RO, 10 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *“ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 644/GP/2012- QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Município de Primavera de Rondônia a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, inscrito no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57 para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, ações, serviços públicos, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinados a promover e melhorar os serviços públicos prestados pelo Município de Primavera de Rondônia, o que acarretará em maior economia aos cofres do Município, em razão de compras futuras conjuntas com outros município que integram ao referido Consórcio na busca da proposta mais vantajosa, em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública em geral.

Consórcio público consiste na união entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos e de forma voluntária, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. A gestão associada de serviços públicos e a sua execução por meio de consórcios públicos são previstas no art. 241 da Constituição Federal, o qual estabelece:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos da Lei Orgânica do Município, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 026/GP/2020

ALTERA A LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL Nº 644/GP/2012 - QUE
*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária nº 644/GP/2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, inscrito no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57 para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, ações, serviços públicos, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinados a promover e melhorar os serviços públicos prestados pelo Município de Primavera de Rondônia.

Art. 2º As medidas a serem adotadas para a adesão aos programas desenvolvidos pelo Consórcio deverão ocorrer por meio de subscrição de contrato de programa e rateio específicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art.3º- A adesão ao Consórcio poderá ser realizada com ônus de contribuições de investimento, custeios, mensalidades ou outras despesas decorrentes de rateio ente os consorciados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária 686/GP/2013.

Primavera de Rondônia, RO, em 10 de agosto de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal